



Regulamento Municipal da Utilização do **Pavilhão de Desportos de Ferreira do Alentejo**

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão e utilização do Pavilhão de Desportos de Ferreira do Alentejo.

Capitulo II
Da Gestão

Artigo 2º

Gestão das Instalações

1. As instalações do pavilhão serão geridas pela Câmara Municipal, designadamente:
- a) A administração e gestão corrente do pavilhão;
 - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - c) Promover a realização de protocolos relativos à utilização entre a Câmara Municipal, escolas e outras colectividades;

Artigo 3º

Atribuições dos Serviços Municipais de Cultura e Desporto

Em obediência ao presente Regulamento e às deliberações da Câmara Municipal, compete aos serviços municipais de cultura e desporto:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do pavilhão;
- b) Superintender em todos os serviços relacionados com a utilização;
- c) Afixar em local apropriado, de fácil leitura e acesso, os horários das utilizações e os tempos livres;

- d) Aplicar os protocolos com as escolas ou outras colectividades;
- e) Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste Regulamento;
- f) Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara no prazo máximo de 30 dias;
- g) Fazer aplicar e cumprir o presente Regulamento.

Artigo 4º

Atribuições do pessoal técnico e auxiliar

1. Ao pessoal em serviço no pavilhão incumbe, designadamente:
 - a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - b) Providenciar o bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;
 - c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
 - d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correcção por parte dos utentes das instalações;
 - e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;
 - f) Velar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato à Câmara Municipal o desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;
 - g) Responsabilizar-se pelos valores que lhe sejam entregues pelos utentes;
 - h) Proceder à entrega de boletins de utilização e à cobrança das respectivas taxas;
Elaborar e manter actualizado o inventário de bens afectos ao pavilhão;
 - j) Propor a aquisição de material;
 - l) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio.

Capítulo III

Da utilização

Artigo 5º

Horário de utilização

O horário de utilização das instalações será estabelecido, dentro do espírito de maior justiça, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes e atendendo às convivências dos utentes, sem prejuízo do interesse público.

Artigo 6º

Actividades realizáveis

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com espaço gimnodesportivo, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida a prévia apreciação e decisão da Câmara Municipal.

Artigo 7º

Pedidos de utilização

1) Os pedidos de utilização deverão ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, discriminando os seguintes elementos:

- a) Identificação de entidade ou grupo;
- b) Modalidades que pretende praticar;
- c) Carácter da utilização;
- d) Horário e dias preferenciais;
- e) Número provável de participantes e seu escalão etário;
- f) Nome e morada do responsável pela orientação directa do grupo em cada uma das modalidades;

2) Os pedidos de utilização deverão respeitar um período de antecedência de uma semana, em relação à utilização pretendida.

Artigo 8º

A pessoa referida na alínea f) do número 1 do artigo anterior torna-se responsável pela disciplina do grupo, modo de utilização das diversas instalações, utilização do material desportivo e sua colocação e arrumação, bem como pelo pagamento das taxas devidas.

Artigo 9º

- 1) Na utilização são estabelecidos as seguintes prioridades:
 - a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho;
 - b) Estabelecimentos de ensino;
 - c) Colectividades sediadas no concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
 - d) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários até aos 15 anos;
 - e) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários superiores aos 15 anos;
 - f) Grupos não organizados;
 - g) Outros.
- 2) A utilização pela escola E.B. 2,3 / Secundária faz-se nos termos do protocolo existente.
- 3) Qualquer cedência poderá ser suspensa pela Câmara Municipal nos casos em que outra actividade a realizar, pela sua natureza, mereça da autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facticidade aos utentes abrangidos com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 10º

Cedência para treinos fixos

- 1) No que se refere à cedência para treinos fixos o espaço será atribuído no respeito pelas prioridades estabelecidas respeitadas no artigo anterior.
- 2) Os pedidos para realização de treinos fixos, deverão ser feitos no início de cada ano ou período lectivo, respeitando a forma aludida no artigo 7º do presente Regulamento.

3) A cedência para treinos fixos pode ser interrompida ou caduca:

a) Por motivos de natureza disciplinar;

b) Quando, sem justificação aceitável, não compareçam nos treinos um mínimo de oito atletas;

c) Quando a Câmara assim o deliberar por motivos que considere relevantes.

Artigo 11º

Duração dos treinos

1) A duração dos treinos é fixada em uma hora, só podendo prolongar-se além desta desde que o recinto não seja pretendido por outros utentes.

2) A duração poderá prolongar-se por duas horas desde que dois ou mais escalões utilizem simultaneamente o recinto.

Artigo 12º

Comunicações

1. A autorização ou o indeferimento serão comunicados aos interessados no prazo de cinco dias após a efectivação do pedido de utilização.

2. A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar o facto com a antecedência mínima de 48 horas, sob pena de pagamento das taxas devidas, ainda que não proceda à utilização.

Capitulo IV

Artigo 13º

Despesas Extraordinárias

1) Sempre que a utilização das instala instalações obrigue a despesas extraordinárias, ficam a cargo da entidade requisitante.

2) Para todas as actividades que aconselhem a presença de Policiamento, Bombeiros ou outros apoios, a entidade utilizadora requisitará o número de elementos suficiente, cabendo a si os respectivos encargos.

Artigo 14º

Exigência de equipamento adequado

- 1) Os utentes devem usar equipamento e calçado apropriado para as práticas desportivas;
- 2) Para entrarem no recinto do jogo, os atletas, técnicos, dirigentes, fotógrafos e outros têm que utilizar calçado adequado.

Artigo 15º

Proibição de fumar

É expressamente proibido fumar no interior do Pavilhão de Desportos, em qualquer das suas instalações ou dependências.

Artigo 16º

Inimputabilidade de responsabilidade

- 1) A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo não é responsável pelo destino dos bens colocados à guarda dos funcionários em serviço no pavilhão.
- 2) À Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo não poderá ser imputada responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais resultantes da utilização do pavilhão, cabendo essa responsabilidade à entidade requisitante.

Capítulo V

Taxas

Artigo 17º

Momento do pagamento

- 1) As taxas de utilização devidas nos termos deste Regulamento serão pagas no momento imediatamente anterior à utilização;
- 2) No caso de entidades em que a utilização assuma carácter de regularidade poderá a Câmara autorizar o pagamento mensal;
- 3) Caso se não verifique o pagamento referido no número anterior, a entidade em causa ficará, de imediato, impedida de prosseguir as actividades no pavilhão.

Artigo 18º

Taxas

- 1) Consideram-se dois tipos de utilizadores das instalações desportivas, adiante designados pela respectiva alínea, a saber:
 - a) Clubes ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;
 - b) Outras entidades ou particulares.
- 2) Todas as taxas referem-se a uma hora de utilização do pavilhão e dos balneários com duche;
- 3) Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam actividades sem contrapartidas de pagamento

| Tipo de utilizador | Utilização diurna (sem luz artificial) | Utilização nocturna (com luz artificial) |
|--------------------|--|--|
| a) | 7,50 € | 12,50 € |
| b) | 10,00 € | 15,00 € |

Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam actividades com entradas pagas ou contrapartidas de pagamento, ou sejam exteriores ao concelho:

| Tipo de utilizador | Utilização diurna (sem luz artificial) | Utilização nocturna (com luz artificial) |
|--------------------|--|--|
| a) | 20,00 € | 25,00 € |
| b) | 30,00 € | 40,00 € |

Capitulo VI

Disposições Finais

Artigo 19º

Omissões

Os casos omissos ou as duvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação e publicidade, em Edital, nos lugares de estilo.